DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6331/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19300/2014
PROTOCOLO	:	1463170
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	:	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 13/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES
CONTRATADA	:	CARRARA RETÍFICA DE MOTORES LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 44.897,50
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RETIFICA DE MOTORES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO- ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 100/2013 (fls. 271/277).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de retifica de motores, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 271).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-26/2015 (fls. 377/380).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

ressalvando a não remessa do termo de encerramento do contrato, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 29091/2015 (fls. 395/397).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-11987/2016 (fl. 398), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de retifica de motores, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 271).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-26/2015 (fls. 377/380).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 397):

Valor Contratado	R$ 44.897,50
Valor Líquido Empenhado	R$ 44.897,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 44.897,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 44.897,50

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fl. 397), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA (CNPJ 15.410.665/0001-40) e a empresa CARRARA RETÍFICA DE MOTORES LTDA – ME (CNPJ 08.809.619/0001-53), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 398), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls.000395/000397 - peça 37), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** da execução financeira (execução do objeto) do **contrato em apreço**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão em parte ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório apreciado e aprovado em momento processual próprio, conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 26/2015 (fls. 377/380) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, cujo objeto foi corretamente executado, e regularmente adimplida a obrigação financeira dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 100/2013 (fls. 271/277), celebrado entre o Município de Selviria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF/MF nº 446.184.681-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Carrara Retífica de Motores Ltda.- ME., CNPJ/MF nº 08.809.619/0001-53, por sua Representante, Senhora Lucinda Carrara Custódio, CPF/MF nº 424.606.709-15, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF/MF nº 446.184.681-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator